

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.095.125/0003-04, com sede Alameda Câmara Filho, nº 1509, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74.375-150, representada por seu representante legal **ALESSANDRO MESSIAS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 24065/D-GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 016.602.361-26, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VOLNEY CESAR DE SATELES FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade profissional n. 1015721281/D-GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de administração, de até 05 (cinco) obras simultâneas, as quais serão indicadas pela CONTRATANTE por meio de ofício e/ou notificação própria, doravante referidas por "Obras".

§ 1º - As Obras serão executadas pela CONTRATADA com base nos Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares entregues pela CONTRATANTE, os quais conterão desenhos e especificações de materiais e serviços, e deverão obedecer às Normas Brasileiras da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA gerenciar e administrar as Obras de forma a garantir a completa execução destas e de todos os serviços citados nos documentos integrantes do presente Contrato, assim como o cumprimento e realização de todos os serviços e atividades descritas a seguir e de acordo com os Projetos apresentados:

§ 1º Planejamento da obra – Análise do projeto e do terreno para o planejamento da obra incluindo:

- a) Planejamento dos serviços – elaboração de um cronograma de barras, ou de um PERT CPM indicando os serviços e atividades a serem executadas, o prazo de cada serviço ou atividade, e o prazo total da obra;
- b) Elaboração ou adaptação do orçamento da obra, e definição das parcelas a serem gastas com a obra a cada mês, de forma estimativa, podendo sofrer alterações em função das necessidades da obra.

§ 2º Programação da obra – No início e no decorrer da execução da obra serão programados:

- a) O cronograma físico-financeiro da obra – Incluindo os serviços e atividades a serem executadas, as quantidades de cada serviço por mês,

os custos estimados para cada serviço, e a previsão dos totais a serem gastos com a obra a cada mês. Estes valores poderão sofrer

- b) Programação da mão de obra – Programar a mão de obra para a perfeita execução dos serviços de cada etapa.
- c) Programação dos equipamentos a serem utilizados na execução de cada etapa.
- d) Programação dos materiais a serem utilizados na execução de cada etapa.

§ 3º Direção técnica da obra – Exercer a direção técnica da obra decidindo com quais recursos serão executados cada serviço, qual a mão de obra a ser utilizada, qual serviço deverá ser executado e quando deverá ser executado.

§ 4º Contratação da mão de obra – Contratar toda a mão e obra necessária para a completa execução dos serviços de cada etapa, devendo as pessoas contratadas ser registradas em nome do CONTRATANTE. A juízo do CONTRATANTE a mão de obra poderá ser subcontratada em nome do CONTRATANTE com firma especializada, que assumirá os registros e os encargos sociais.

§ 5º Compra dos materiais e componentes – Compra de todos os materiais e componentes necessários para a execução dos serviços, em nome do CONTRATANTE, devendo sempre comprar os materiais especificados pelo Projeto, e de melhor qualidade. A CONTRATADA se compromete a procurar o fornecedor que ofereça menor preço, e com condições de entregar os materiais no prazo.

§ 6º Aluguel de equipamentos para execução dos serviços – Sempre que for necessário a CONTRATADA deverá alugar equipamentos para execução dos serviços, em nome do CONTRATANTE, e se compromete a procurar o fornecedor que ofereça menor preço pelo aluguel.

§ 7º Acompanhamento técnico e controle técnico das Obras para garantir a qualidade – A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica da obra. Os serviços deverão atender aos desenhos e especificações estabelecidas nos Projetos, e às Normas Brasileiras da ABNT. Para garantir a qualidade dos materiais e serviços a CONTRATADA deverá acompanhar e controlar a execução dos serviços, e verificar se os materiais encomendados atendem à especificação e se estão em perfeito estado para serem utilizados.

§ 8º Implantar procedimentos para garantir que os serviços sejam executados com segurança – A CONTRATADA será responsável pela segurança, higiene e medicina no trabalho, devendo implantar todas as normas e procedimentos exigidos pela legislação em vigor. Todas as despesas com segurança, higiene e medicina no trabalho serão pagas pelo CONTRATANTE, através da CONTRATADA.

§ 9º Registrar todas as ocorrências das Obras – implantar o Diário de Obra, e registrar todas as ocorrências importantes da obra relativas a: efetivo que está trabalhando, serviços em execução, problemas de segurança, materiais recebidos, e outros, comunicando sempre por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração na obra ou fato relevante ocorrido na obra.

§ 10º Controlar a mão de obra e verificar o cumprimento do contrato de trabalho e efetuar o pagamento da mão de obra com recursos fornecidos pelo CONTRATANTE.

§ 11º Elaborar mensalmente o Relatório Gerencial da Obra contendo: o progresso físico da obra, análise econômica – financeira, principais atividades desenvolvidas, e fotos documentando o estágio das obras. Anexar cópias das notas fiscais e faturas pagas, e relação dos materiais e serviços contratados, com os respectivos valores, e datas previstas para os pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com as despesas devidas pela execução dos serviços da obra objetos do presente contrato, incluindo: materiais, equipamentos, mão de obra, e honorários da CONTRATADA, bem como também:

§ 1º Arcar com as despesas devidas pelos serviços de consultoria e serviços complementares.

§ 2º Arcar com as despesas de ART e RRT junto ao CREA, placa da obra, instalações provisórias e canteiro de obra, e despesas com órgãos públicos, inclusive taxas e multas, e seguros diversos.

§ 3º Acompanhar a execução da obra juntamente com a CONTRATADA, para inteirar-se do andamento, e sugerir eventuais alterações ou complementações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a título de honorários profissionais pelo serviço de administração de até 05 (cinco) obras simultâneas a importância de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por mês.

§ 1º Os honorários profissionais da CONTRATADA incluem: honorários, encargos sociais, impostos, seguros, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual da CONTRATADA, e demais despesas relativas ao exercício profissional.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que não tem qualquer vínculo trabalhista de emprego com o CONTRATANTE, trabalhando nas obras como firma ou profissional autônomo, podendo ainda ser representada por preposto, desde que observada a qualificação técnica em engenharia civil;

§ 3º O valor dos honorários descrito no *caput* desta Cláusula inclui o pagamento pelos serviços profissionais de todas as pessoas da CONTRATADA que trabalharem na administração das obras.

§ 4º O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 05 (cinco) dias após a CONTRATADA entregar o Relatório Gerencial Mensal relativo ao mês.

§ 5º O serviço de administração da obra inclui até a execução dos acabamentos das obras e limpeza final, e a execução dos seguintes serviços complementares como jardim, mobiliário fixo, equipamentos de ar condicionado, equipamentos de piscina, alarme e equipamentos de controle segurança, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços é assinado por prazo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, desde que comunicado à outra parte por escrito e com observância de 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer indenização a qualquer das partes além dos honorários correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não prestará serviços exclusivamente à CONTRATANTE, podendo ela, observada as responsabilidades deste contrato, exercer suas atividades e atribuições à terceiros, sem a necessidade de qualquer tipo de aviso ou autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justa e acordadas assinam este instrumento em duas vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2020.

Alessandro Messias Silva
Eng Civil / Engº
Controle e Automação
CREA 04.065 / D GO

SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA
EIRELI. – EPP
ALESSANDRO MESSIAS SILVA

SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA
CNPJ 00.095.125/0001-42

Volney Cesar de S. Filho
VOLNEY CESAR DE SATELES FILHO

Geromodo de Oliveira Mendes
Testemunha 01

CPF 03790264148
Elisabete
Testemunha 02

CPF:
63728540668